

## Ata nº1

### ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

*Relatório a que se refere o nº 2 do artigo 13º do DL 206/2009 de 31 de Agosto e o nº 2 do artigo 15º do Regulamento para a atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.*

Apreciados os elementos e documentos apresentados pelo candidato **Lourenço Miguel Araújo Gomes**, o júri, presidido por Prof. Doutor Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho e integrando os vogais Prof. Doutor Leonel Domingues Deusdado, Prof.<sup>a</sup> Doutora Sara Maria da Cruz Maia Oliveira Paiva, Prof. Doutor João Carlos Cardoso da Silva, Engenheiro João Daniel Mota Oliveira e Engenheiro Técnico Rui Jorge Silva Santos, deliberou, por unanimidade, em reunião realizada por videoconferência, pelas dezasseis horas no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e dois, **não admitir o candidato** à realização das provas para obtenção do *Título de Especialista em Programação de Dispositivos Móveis*, na área disciplinar de Ciência e Tecnologia da Programação, por considerar que o trabalho apresentado pelo candidato não é de natureza profissional, que corresponde a um dos critérios de admissão às provas, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei n.27/2021 de 16 de abril que considera, entre outras, uma alteração ao Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, no que se refere ao artigo 5º, ponto 2.

Assim, querendo, ao abrigo da audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e no prazo de 10 dias úteis, poderá o candidato complementar a documentação apresentada, considerando um trabalho realizado no âmbito da sua atividade profissional, na área em que são requeridas as provas.

Nestes termos e fundamentos, o júri do Concurso de Provas Públicas para a atribuição do Título de Especialista *em Programação de Dispositivos Móveis*, na área disciplinar de Ciência e Tecnologia da Programação, nomeado pela senhora Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através do Despacho (PR) 129/2021, de 29 de novembro, conclui que o candidato **Lourenço Miguel Araújo Gomes**, com base nos elementos e documentos apresentados até ao momento, **não deve ser admitido** às provas públicas para a atribuição do Título de Especialista requerido. Por concordância de todos os membros do júri a ata é assinada pelo Presidente do Júri.

Barcelos, 26 de janeiro de 2022

O Presidente do Júri

Professor Doutor Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho